
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002263
INTERESSADO: CEPMG Doutor Negreiros
ASSUNTO: Renovação

DE: 05.06.2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 707/2018

1. Histórico

O CEPMG Doutor Negreiros mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Narceu de Almeida, N. 220, Parque das Américas, em Nerópolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 211, de 20 de abril de 2016, fls. 03/05;
- ✓ Parecer/Voto CEE/CEB N. 205/2016, fls. 06/09;
- ✓ Diário Oficial de Alteração de Denominação, fl. 10;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 11;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 12;
- ✓ Certidão de Conclusão de Obra, fl. 13;
- ✓ Componentes Curriculares, fl. 14/15;
- ✓ Distribuição de Alunos por Sala, fl. 16 e 123/124;
- ✓ Calendário Escolar 2018, fl. 17;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 18 e 122;
- ✓ Portaria de Criação, fl. 19;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 20;
- ✓ Planta Baixa, fls. 21/22;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls.23/60;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 61/99;
- ✓ IDEB, fl. 100;
- ✓ Plano de Ação, fls.101/102;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 103/106 e 116/121;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002263
INTERESSADO: CEPMG Doutor Negreiros
ASSUNTO: Renovação

DE: 05.06.2018

-
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls.107/114;
 - ✓ Justificativa para a Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl.115;

2. Análise

O Colégio Estadual Doutor Negreiro obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 211, de 20 de abril de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

A unidade escolar solicita além do credenciamento e da renovação da autorização das modalidades, com respaldo na Lei de Nº 19.779, de 18 de julho de 2017, que legaliza os CEPMGs, a mudança de denominação. “O Colégio Estadual Doutor Negreiro” passa a denominar-se “Colégio Estadual da Polícia Militar – CEPMG Doutor Negreiros”.

Conforme informações nos autos o Colégio tem 14 salas de aula, um pátio coberto, quatro pátios descobertos, sala disciplinar, sala do comandante, sala do subcomandante, sala dos professores, secretaria, biblioteca

O IDEB projetado para o ano de 2015 foi de 4,7 e o alcançado foi de 4,7.

A CRECE informa que a acessibilidade da unidade é limitada. Existem rampas com corrimãos nos desníveis dos corredores, porém não existem para o acesso à cozinha. Os banheiros destinados a deficientes não estão em condições de uso.

A biblioteca e o laboratório de informática estão desativados, foram transformados em salas de aula devido à grande demanda, porém no projeto de reforma da escola serão construídas novas salas para estes ambientes.

O acervo bibliográfico, com 2.568 exemplares, está instalado em um depósito junto ao arquivo permanente da escola e produtos de limpeza, próximo da cozinha.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002263
INTERESSADO: CEPMG Doutor Negreiros
ASSUNTO: Renovação

DE: 05.06.2018

A direção do Colégio apresentou Justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 115.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
2. Das 27 turmas ativas 9 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Não atendeu a determinação da resolução anterior.
3. 9 dos 24 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. Não atendeu a determinação da resolução anterior.
4. Índices de aprovação, reprovação, evasão fl. 122.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Doutor Negreiro” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Doutor Negreiros”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002263
INTERESSADO: CEPMG Doutor Negreiros
ASSUNTO: Renovação

DE 05.06.2018

- **Recredenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Doutor Negreiros**, localizado na Rua Narceu de Almeida, N. 220, Parque das Américas, Nerópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art 34, da Lei Complementar N 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044002263
INTERESSADO: CEPMG Doutor Negreiros
ASSUNTO: Renovação

DE: 05.06.2018

necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002263
INTERESSADO: CEPMG Doutor Negreiros
ASSUNTO: Renovação

DE: 05.06.2018

Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

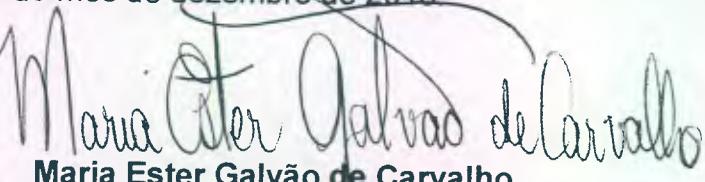
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>707/2018</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> de <u>dezembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora